



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ – PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

CONVITE Nº 001/ 2020

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ(PE) E **HUGO FERNANDO AGUIAR ALVES DE FARIAS**, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

A 01 (um) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede administrativa na Avenida Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de seu Gestor, Sr. **BRENO BARBOSA DE AGUIAR**, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliada à rua João de Moura, nº 14, Centro, CEP 55745-000, Orobó/PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado **HUGO FERNANDO AGUIAR ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 8061112, expedida pela SDS/PE e CPF nº 089.722.264-40, residente à Rua Dr Carlos Santana, nº 002, Centro Bom Jardim/PE, CEP: 55.730-000, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo é a Contratação de profissional autônomo ou empresa especializada, exclusivamente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para prestação de Serviço de Assessoramento e Consultoria Jurídica, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó - PE, tudo em conformidade com Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 004/2020, na Modalidade Convite Nº 001/2020, realizada em 29/05/2020.



DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante 06 (seis) meses, perfazendo o Total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante depósito nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2020:

08.122.1005.2064 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33903699 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.243.1005.2067 – Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
33903699 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.244.1005.2076 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
33903699 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.244.1005.2077 – Manutenção do Programa Bolsa Família
33903699 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



08.244.1005.2079 – Manutenção do Centro de Referência Especial de Assistência Social CREAS

33903699 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2020 prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de OROBÓ (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de OROBÓ, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

OROBÓ (PE), 01 de junho de 2020.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR

Secretário de Assistência Social de Orobó/PE
CONTRATANTE

HUGO FERNANDO AGUIAR ALVES DE FARIAS,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....
CPF nº:

Nome:.....
CPF nº: